

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 368439

Classificação 05,01,02



PCP

05,01,02

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data 10.08.06

- REQUERIMENTO Número / XI (.ª)
- PERGUNTA Número 187 / XI (1 .ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>20101816</u>
O Secretário da Mesa <u>Recebe</u>

Assunto: Pintura de murais na cidade do Porto

Destinatário: Ministério da Administração Interna

Por determinação do S&XPAR, a
Sra. Secretária da Mesa

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

6.8.10

A pintura de murais com mensagem política é uma das formas de propaganda que os partidos podem usar para transmitir as suas posições e com isso levar a cabo o exercício da democracia política e o esclarecimento das populações.

O Artigo 37.º (Liberdade de expressão e informação) da Constituição da República Portuguesa refere que:

“1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.”

Mais refere no seu n.º 2 que “o exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.”

Ora, a liberdade de expressão inclui, necessariamente, liberdade de propaganda política.

Acontece que no passado dia 28 de Julho, um conjunto de militantes do Partido Comunista Português, entre eles o aqui subscritor e a Deputada no Parlamento Europeu, Ilda Figueiredo, foram impedidos de pintar um mural num viaduto da cidade do Porto.



Na verdade, a polícia municipal, que estava no local muitas horas antes, impediu a pintura do mural sem ter para tal comportamento qualquer fundamentação legal. A pintura do mural, além de salvaguardada do ponto de vista Constitucional, obedecia à Lei 97/88 de 17 de Agosto.

Face a este comportamento abusivo da polícia municipal, não restou outra alternativa senão chamar a PSP a fim de repor a legalidade.

Passadas cerca de duas horas, chegou ao local um agente da PSP e pouco depois um Sr. Comissário da PSP do comando metropolitano do Porto.

Uma vez exposta a situação e tendo sido solicitada a reposição da legalidade, estes agentes da PSP não permitiram que a pintura do mural avançasse.

Mesmo depois de confrontados com a legalidade constitucional e com o facto de estar a ser respeitada a lei 97/88, estes agentes da PSP nada fizeram para permitir a pintura do mural, pactuando assim com a Policia Municipal que, sob instruções da Câmara Municipal do Porto, impediram esta acção de propaganda.

Num Estado de Direito Democrático, como é o nosso, não pode ser um presidente de uma Câmara Municipal a decidir quais as acções de propaganda que são ou não permitidas.

Na nossa opinião, a Câmara Municipal, nomeadamente a coligação PSD/CDS-PP, usou abusivamente a polícia municipal para impedir e condicionar a actividade política e a propaganda de um partido político. Infelizmente, a PSP nada fez para impedir este abuso contribuindo assim para uma situação de facto que não é aceitável.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao **Ministério da Administração Interna** o seguinte:

1.º- Que razões justificam este comportamento da PSP?



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.º Considera este Ministério correcto o comportamento e acção da PSP neste caso em concreto?

3.º Entende ou não, este Ministério, que é obrigação da PSP repor a legalidade sempre que esta esteja a ser violada? Por que razão a PSP não o fez neste caso concreto?

4.º Que medidas vai este Ministério tomar quanto a esta situação em concreto?

5.º Que medidas vai este Ministério tomar para evitar situações idênticas no futuro?

Palácio de São Bento, 6 de Agosto de 2010

O Deputado

Jorge Machado